



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 412, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as categorias de atividades permitidas na Macrozona Rural do Município de Porto Nacional e suas definições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere os Incisos IV, XIV e XVII do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Complementar Municipal n. 05/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional/TO, no art. 27, inciso III, de Macrozona Rural;

CONSIDERANDO que as áreas localizadas na Macrozona Rural são obtidas por exclusão, uma vez que não sendo urbanas e de proteção ambiental, serão necessariamente rurais, conforme disposto no art. 31, da LC 05/2006, e são destinadas às atividades agropecuárias, extrativas minerais e agroindustriais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades acima elencadas;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas agropecuárias as atividades de agricultura e pecuária, estando inseridas naquela às destinadas à subsistência, ao comércio e para fins científicos.

Art. 2º Considera-se atividade extrativista a coleta de produtos naturais de origem animal, mineral e vegetal.

Art. 3º Incluem-se na categoria agroindustrial os seguintes empreendimentos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Pequenas indústrias, necessárias ao abastecimento da população local, que podem causar incômodo ao uso residencial lindeiro;
- II. Estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízos à saúde, ao bem estar público, à integridade da flora e da fauna, que possam provocar vibrações, ruídos e poluição ambiental acima dos níveis definidos na legislação vigente ou apresentar perigo para a população, podendo ser assim distribuídos:
- a) *Abate e preparação de carnes;*
 - b) *Beneficiamento de produtos de origem vegetal;*
 - c) *Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras;*
 - d) *Resfriamento e preparação do leite e laticínios;*
 - e) *Fabricação de alimentos para animais;*
 - f) *Indústria do açúcar;*
 - g) *Indústria do café;*
 - h) *Outras indústrias alimentares;*
 - i) *Indústria de bebidas;*
 - j) *Fabricação de produtos do fumo;*
 - k) *Indústria têxtil;*
 - l) *Fabricação de artigos de vestuário e acessórios;*
 - m) *Fabricação de calçados e artigos de couro e peles;*
 - n) *Fabricação de produtos de madeira;*
 - o) *Destilação de álcool;*
 - p) *Depósito final de resíduos sólidos;*
 - q) *Fabricação de artigos de mobiliário.*

Parágrafo único - O rol de que trata este artigo admite outras atividades não elencadas no dispositivo, desde que sua natureza se enquadre em algum dos incisos.

Art. 4.º As características do solo deverão ser observadas, podendo, em caso de não ser aproveitável ou inviável a sua utilização para as atividades agropecuárias, extrativas minerais e agroindustriais, ser utilizado como recreio ou lazer.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5.º Este decreto tem validade enquanto não for realizado o zoneamento ecológico-econômico de que trata o Parágrafo único do Artigo 31, da Lei Complementar Municipal n. 05/2006 e Parágrafo segundo do Artigo 19 da Lei Municipal n. 1.887, de 22 de dezembro de 2006, devendo o Executivo Municipal promover referido zoneamento em até 03 (três) anos a partir da publicação deste decreto.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de abril de 2.017.


JOAQUIM MAIA LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL


OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO